

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 18/4/2012, DODF nº 79, de 20/4/2012, p. 42.

| Folha N° | |
|-----------------------------|-------------|
| Processo Nº 410.000222/2012 | |
| Rubrica | _Matrícula: |

PARECER Nº 72/2012-CEDF

Processo nº 410.000222/2012

Interessado: Fabio Enrique Padilla Castro

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Fabio Enrique Padilla Castro, colombiano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 5 anos Duração: 5400 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Fabio Enrique Padilla Castro, concluídos em 1989, no Colégio José Joaquín Casas, em Chía, Colômbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 3 de abril de 2012

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 3/4/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal